CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° 042/2015 DISPENSA DE LICITAÇÃO N°02/2015 PROCESSO N° 014/2015

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, de um lado, o Município de Santa Cecília do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.090/0001-99, neste ato representado pela Prefeita Municipal, SRA. JUSENE CONSOLADORA PERUZZO, Prefeita Municipal, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, Estado do Rio Grande do Sul, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e de outro lado à PM ASSESSORIA NA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, direito privado, pessoa jurídica de CNPJ 085.303.77/0001-64, com endereço na Rua General Osório, 710, térreo, centro, na cidade de Bento Gonçalves/RS, de ora em diante denominada somente como CONTRATADA, tem por justo e contratado o presente, que regerá pelas cláusulas e condições, de conformidade com os termos aqui ajustados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato rege-se, ainda, pelas disposições da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de

1993, alterada pela Lei Federal n° 8.883 de 08 de junho de 1994 e demais alterações posteriores, e é firmado com fundamento no artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui objeto deste contrato a realização de desenvolvimento das seguintes atividades pela Contratada:

- 1- Elaboração de Laudos Técnicos de Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT), com as seguintes verificações:
 - a) Verificação dos EPI's necessários;
 - b) Verificar locais com probabilidade de risco de acidentes;
 - c) Outros procedimentos necessários;
- 2- Elaboração do Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais (PPRA) com as seguintes descrições:
 - a) Confecção do Plano de Ações pelo período de um ano;
 - b) Projeto de alteração ambientais, especificado por local levantado;
 - c) Palestra para os colaboradores sobre o uso dos EPIs;
 - d) Elaboração e manutenção do PPP(Perfil Profissiográfico Previdenciário);
 - e) Assessoria mensal por técnicos em segurança do trabalho nas secretarias de obras e saúde;
 - f) Relatórios mensais relacionados as assessorias;
 - g) Controle do uso dos EPIs;
 - h) Duas visitas mensais para consultoria;

CLÁUSULA TERCEIRA - O Contratante pagará a Contratada para cumprimento do objeto descrito na Cláusula Segunda o valor

mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais). O Contratante pagará os valores ajustados até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, condicionado a apresentação da correspondente Nota Fiscal, a qual deverá ser previamente atestada pela secretaria de administração;

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura;

CLÁUSULA QUINTA: Fica a CONTRATADA obrigada emitir relatório mensal da assessoria prestada ao CONTRATANTE, sempre antecedente a emissão da referida Nota Fiscal estipulada na Cláusula Terceira do presente contrato;

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes da referida Contratação correrão de dotação orçamentária conforme específica no Orçamento Municipal.

0301- Secretaria da Administração

339039000000-Outros Serviços de Terceira Pessoa - Jurídica 2009-Manutenção dos serviços Secretaria Administração

CLÁUSULA SÉTIMA - Havendo atraso na execução do contrato, por culpa do CONTRATADO, será cobrada multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, bem como se for apresentado serviço em desacordo com as especificações, ou de má

qualidade, será cobrada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e civis resultantes da execução do contrato.

- § 1° A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- § 2° O Contratante exercerá a fiscalização do presente contrato por meio da Secretária Municipal de Administração.

CLÁUSULA NONA - O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses;

- a) Descumprimento de cláusulas contratuais;
- b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Atraso injustificado no início da execução do contrato;
- d) Paralisação na execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- f) Cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do § 1°, artigo 67, da Lei n° 8.666/93;
- g) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- h) Dissolução da sociedade;

- i) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, impedindo a execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA- As partes elegem o Foro da Comarca de Tapejara/RS para dirimirem quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que, desde logo, produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santa Cecília do Sul, 07 de abril de 2015.

Jusene Consoladora Peruzzo PREFEITURA MUNICIPAL CONTRATANTE

PM ASSESSORIA NA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, CONTRATADA

•	Testemunnas:									
_										